

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -  
CURITIBA**

**HISTÓRIA DO DIREITO**

**GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA**

**RICARDO MARCELO FONSECA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

H673

História do Direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Gustavo Silveira Siqueira, Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-348-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. História do Direito. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



# XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

## HISTÓRIA DO DIREITO

---

### **Apresentação**

Nas primeiras páginas de “Cultura Jurídica Europeia: Síntese de um Milênio”, António Manuel Hespanha, lembra a necessidade de instigar “uma forte consciência metodológica nos historiadores. ”. Fazer uma história do direito que não seja um simples entendimento do passado pelo presente, que não seja um marco de legitimação do direito atual e que entenda as discontinuidades, alterações de conceitos, sentidos e instituições, exige, em primeiro lugar, consciência metodológica.

É flagrante que a consciência metodológica, melhor é acompanhada da percepção dos poderes “periféricos” conviventes com o direito, e o entendimento do próprio direito como elemento imerso no contexto social.

A História do Direito, disciplina recente ou inexistente, em grande parte dos cursos de Direito (e de História) no Brasil desperta paixões e algumas confusões. Como área é destaque em produtividade, organização e internacionalização. No entanto, como disciplina, ainda sofre para se estabelecer e/ou se conhecer.

Explica-se: talvez por sua “juventude” a história do direito, ressaltando aqui uma série de instituições de ponta, do sul ao norte do país, ainda seja confundida como uma filosofia, sociologia ou uma pobre história das leis.

No Brasil, ainda é comum encontrar trabalhos pretendendo grandes análises que impõem cruzamentos arbitrários e superficiais de centenas ou milhares de anos de história, para legitimar o direito atual como sendo melhor, mais racional, justo ou moral. A preocupação com a alteração dos conceitos, a percepção que o direito muda no tempo e no espaço e o uso crítico da história do direito, ainda não fazem parte de grande maioria das grades disciplinares no país.

Frise-se aqui que a crítica não recai sobre uma história simplesmente positivista, mas a um ausente uso de qualquer tipo de metodologia para a história do direito.

Desta forma, todo debate de história do direito, necessariamente, é um debate de metodologia. Tal qual a forma, os olhos e as posições alteram a imagem de um caleidoscópio, as metodologias, os conceitos e os métodos alteram as percepções, as perguntas e respostas da história do direito.

Portanto, a criação de mesas e grupos de trabalho de História do Direito em vários Congressos e encontros jurídicos brasileiros, ainda mais quando são acompanhados de pesquisadores e professores do Instituto Brasileiro de História do Direito (IBHD), pontuam para a expansão crítica e problematizante da área, assim como concorrem para o fortalecimento de intercâmbios e experiências entre as diversas pesquisas realizadas no Brasil.

Os artigos apresentados neste livro são o resultados dos trabalhos apresentados no Encontro Nacional do Conpedi em Curitiba no ano de 2016. O leitor perceberá que a consciência metodológica perpassa alguns trabalhos e fica de fora em outros. Como disciplina jovem no Brasil, a história do direito, ainda busca os passos firmes para se sedimentar como uma disciplina fortemente crítica em todos os países. Os debates no CONPEDI auxiliam a capacitação de professores e pesquisadores do tema e serve com o embrião de debates do tema.

# **REFLEXÕES EPISTEMOLÓGICAS SOBRE O CONHECIMENTO: A DESENCRIPTAÇÃO COMO ALÉTHEIA DO SIMULACRO DA DEMOCRACIA LIBERAL**

## **REFLECTIONS ON KNOWLEDGE EPISTEMOLOGICAL: THE AS DESENCRYPTION SIMULACRUM OF ALETHEIA LIBERAL DEMOCRACY**

**Leandro Barbosa Silva <sup>1</sup>**

### **Resumo**

O artigo apresenta, por meio da metodologia “História das Ideias”, reflexões epistemológicas acerca do conhecimento (ideia-unidade) visando verificar se o conceito de descriptação desenvolvido por Ricardo Sanín Restrepo pode ser considerado como uma Alétheia (desvelamento) do simulacro das democracias liberais, nas quais o Direito atua como ferramenta de encriptação do poder político. Para tanto, faz-se necessário compreender o direito como uma construção histórica (conhecimento conjectural), tendo como recorte epistemológico o estudo do conhecimento na antiguidade, na modernidade, na reviravolta linguística-pragmática, na fenomenologia, na desconstrução e, por fim, a análise do direito na descriptação.

**Palavras-chave:** Epistemologia, História das ideias, Descriptação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The article presents, through the "History of Ideas" methodology, epistemological reflections about knowledge (unit idea) to verify if the concept of descriptation developed by Ricardo Sanin Restrepo can be considered as a Alétheia (unveiling) of the simulacrum in liberal democracies, in which the law acts as the encryption tool of political power. Therefore, it is necessary to understand the law as a historical building (conjectural knowledge), with the epistemological framework the study of knowledge in antiquity in modernity, the linguistic-pragmatic turn, phenomenology, deconstruction and, finally, analysis of law in decryption.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Epistemology, History of ideas, Descriptation

---

<sup>1</sup> Servidor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, Mestrando em Direito Público pela PUCMinas, pesquisador da Escola Judiciária Eleitoral do TRE-MG, do NUJUP-PUCMinas e membro da ABRADep. Bolsista CAPES.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como problema a análise do conceito de descriptação, desenvolvido pelo filósofo político colombiano Ricardo Sanín Restrepo em sua Teoria Crítica Constitucional, verificando a possibilidade de ser entendida como *Alétheia* do simulacro da democracia liberal.

Quanto aos fins, a pesquisa apresenta-se com características exploratórias, vez que, inicialmente, foi definido o objeto, a revisão da literatura, metodologia e referencial teórico, para, sem seguida, proceder à análise e investigação de forma mais aprofundada. A pesquisa ainda se caracteriza como bibliográfica, por ter como finalidade o conhecimento e divulgação das diversas vertentes do pensamento filosófico que foram objeto deste trabalho. Para tanto, adotou-se a metodologia “História das Ideias”, rastreando a ideia do conhecimento (ideia-unicidade), tendo-se como marco teórico a linha de pensamento desenvolvida por Álvaro Ricardo de Souza Cruz, exposta nas obras “A resposta Correta” (2011) e “(O) Outro (e) (o) Direito” (2015).

Assim, após uma breve exposição acerca do sentido de epistemologia adotado nesta pesquisa e rápida justificação acerca da metodologia adotada (capítulo 2), apresentamos o estudo do conhecimento na antiguidade, na modernidade, na reviravolta linguística-pragmática, na fenomenologia e na desconstrução (capítulo 3), no qual pretendemos comprovar que o sentido de epistemologia como pensamento conjectural foi validado pelo desenvolvimento do conhecimento científico, tendo em vista a impossibilidade de se ter na ciência a ideia de verdade como certeza absoluta.

A análise da desconstrução (capítulo 4) é realizada com base nas teorias apresentadas ao longo do trabalho, pois desloca-se o sentido dado aos objetos (no caso, o texto jurídico) para os sujeitos (intérpretes). Nesse sentido a desconstrução apresenta-se como uma *alétheia* (desvelamento) da realidade política das democracias liberais, pois permite revelar a exclusão da linguagem (livre manifestação da vontade do povo), em que pese o discurso democrático oficial apresentado no texto jurídico (simulacro encriptado).

## 2 EPISTEMOLOGIA: UM CONHECIMENTO CONJECTURAL

Este capítulo tem o desígnio de esclarecer o sentido que o termo epistemologia é abordado no presente trabalho, explicitando o conhecimento científico como pensamento conjectural e o seu reflexo na realidade político-jurídica contemporânea.

Interessa-nos, neste momento, a fim de justificar o título do presente trabalho, esclarecer o termo epistemologia, oriundo do grego *episteme* (ciência) e *logos* (teoria), o qual se refere à disciplina que possui as ciências como objeto de investigação, abrangendo: a) a crítica do conhecimento científico; b) a filosofia das ciências e c) a história das ciências. (JAPIASSÚ; SOUZA FILHO, 2006, p. 88).

O estudo epistemológico não envolve, apenas, o estudo dos pressupostos (princípios, hipóteses e conclusões) de determinada ciência, mas importa analisar, também, a história das ciências.

Assim, entendemos que a epistemologia não é estática, não possui como objeto uma ciência verdadeira e imutável, mas sim ciências que se reelaboram, em um processo contínuo e progressivo de criação, desenvolvimento e estruturação, de acordo com os problemas apresentados em determinado momento histórico (LAKATOS, 1999 e KHUN, 2005).

Nesse sentido, Christopher Norris entende que a produção do conhecimento é sempre conjectural, pois, em um dado momento histórico, uma determinada hipótese é mais corroborada do que outra. Segundo o autor, “o que vale como garantia epistêmica, comprobatória ou assertiva em tais questões está sempre e em princípio sujeito à refutação por algo que ultrapassa as nossas melhores capacidades atuais de prova ou de garantia epistêmica” (2007, p.47).

Não há, portanto, um conhecimento verdadeiro e irrestrito, Gustin e Dias ensinam que

“A produção do saber está sempre condicionada por um sistema de referências do sujeito de conhecimento que se insere em um patrimônio cultural comum a determinados grupos sociais ou sociedades mais abrangentes e a determinados tempos.” (2013, p. 14).

Nesse contexto de ausência de uma verdade absoluta, adota-se neste trabalho a metodologia “História das Ideias” para, por meio de um levantamento dos principais sistemas de pensamento acerca do conhecimento, demonstrar que o conceito de encriptação/descriptação de Ricardo Sanín Restrepo trata-se de uma interpretação válida da realidade político-jurídica contemporânea. Antes, porém, faz-se relevante uma rápida justificação acerca da metodologia adotada.

## 2.1 DA “HISTÓRIA DAS IDEIAS”

“História das ideias” é um método utilizado nos estudos históricos, que teve como principal fundador Arthur Oncken Lovejoy (1873-1962), professor de filosofia na John Hopkins University em Baltimore entre 1910 e 1938, o qual opunha-se à fragmentação da história em “histórias setoriais”, propondo um estudo interdisciplinar (HEGENBERG, 2005).

Uma das principais obras do referido autor é “A grande cadeia do ser”, no qual o autor desenvolve o seu programa científico e estabelece o seu conceito de “ideias-unidade”. Segundo Lovejoy:

Ao lidar com a história das doutrinas filosóficas, por exemplo, a história das idéias interfere nos rígidos sistemas individuais e, para seus próprios propósitos, desmembra-os em seus elementos componentes, naquilo que pode ser chamado de idéias-unidade. O corpo total da doutrina de qualquer filósofo ou escola filosófica é quase sempre um agregado complexo e heterogêneo [...] Esse corpo não é só um composto, mas também um composto instável, embora, era após era, cada novo filósofo geralmente se esqueça dessa melancólica verdade. (2005, p. 13)

Segundo Lovejoy (2015, p. 15) o historiador das ideias deve aplicar o seu método de investigação na ideia precedente, ou seja, o interesse do pesquisador está no que ele chamou de “fatores dinâmicos persistentes”, nos efeitos que as ideias produzem na história do pensamento.

Nesse campo de historiografia, importa o estudo da rede de influências de determinada teoria filosófica quando comparada a outras. Reforça-se, portanto, a noção de ciência como esforço coletivo. Trata-se de uma compreensão de como as ideias são apresentadas e encontram-se interligadas e difundidas por diversas escolas de pensamento, “de modo a concluir acerca das influências de suas ideias-unidade neste processo cognitivo do ser” (MESQUITA, 2011).

Contudo, como a produção de conhecimento é conjectural, o próprio conceito de ideias-unidade passou por variações ao longo do tempo. Influenciado por Descartes, o conceito tradicional defendia a ideia como uma interpretação representacional de um objeto ou fato: os sentidos proporcionavam o conhecimento do corpo (*res extensa*) e a razão possibilitava a transformação da realidade exterior às ideias dessa realidade (*res cogitans*). Contudo, esse conceito tradicional sofreu alterações com a denominada “reviravolta linguístico-pragmática”, principalmente com os estudos de Wittgenstein, que rompeu com a identidade entre mundo real e o mundo da linguagem, sendo esta considerada uma atividade realizada em diversos contextos de ação que só poderiam ser compreendidos no horizonte contextual de um “jogo de linguagem”. Esse tema voltará a ser objeto de análise posteriormente.

Neste momento, essas ponderações colaboraram para se refletir no como as ideias significam e se articulam umas às outras dentro de um universo geral de produção de sentido (SILVA, 2015).

A metodologia “História das ideias” foi adotada neste trabalho, portanto, por possibilitar, por meio de variadas fontes e métodos, a análise do discurso de vários pensadores, e permitir a percepção da evolução do pensamento em torno do objeto deste trabalho, que possui como “ideia-unidade” o modo pelo qual conhecemos. Para tal empresa, adotaremos como marco teórico na evolução do conhecimento humano, pela clareza, objetividade e didática apresentada, a linha de pensamento desenvolvida por Álvaro Ricardo de Souza Cruz, exposta nas obras “A resposta Correta” (2011) e “(O) Outro (e) (o) Direito” (2015).

### **3. UMA BUSCA PELO CONHECIMENTO**

Cruz e Wykrota (2015, p. 3) acreditam existir uma grande diferença entre se debruçar sobre o que conhecemos e se perquirir sobre o como conhecemos. Entendem os autores que normalmente se preocupa em buscar a essência das coisas através de definições e categorizações (rótulos), sendo raro a investidura sobre a possibilidade de se conhecer algo.

Nas ciências jurídicas esse modo de pensar é comum. É corriqueiro encontrar nos manuais jurídicos o estudo de um determinado instituto jurídico iniciando-se pelo seu conceito e sua “natureza jurídica”:

Direito Político é o ramo do Direito Público cujo objeto são os princípios e as normas que regulam a organização e o funcionamento do Estado e do governo, disciplinando o exercício e o acesso ao poder estatal. (GOMES, 2015, p. 3).

Entendemos ser uma característica do Direito trazer consigo um rol de conceitos determinados aptos a identificar os fenômenos que ocorrem na realidade como “atos jurídicos”, através da técnica da subsunção (adequação do fato à norma).

Nesse sentido, utilizando-nos do método aristotélico de definição, procuramos identificar a classe comum de determinado fenômeno e depois apontamos as diferenças específicas que o distingue dos demais. Assim, quanto mais minuciosos formos, mais preciso será o conceito formado, na medida que refletirá a sua “essência”. No exemplo supracitado, o Direito Político se enquadra no gênero “Direito Público” e distingue dos demais por ter como objeto normas que regulamentam a organização, funcionamento do Estado, por meio da disciplina do acesso e exercício desse poder estatal. Podemos dizer, com certa segurança

(jurídica?), que a essência do Direito Político é a normatização do acesso e do exercício aos cargos políticos.

Entretanto, se aprofundarmos em qualquer área do conhecimento, perceberemos que a realidade plúrima e multifacetada contemporânea não é abarcada em sua totalidade dentro dos conceitos elaborados. Sempre há um detalhe que se escapa. Por que os conceitos não são capazes de conter, de forma plena, a essência das coisas? A discussão em torno da existência ou não de crime de responsabilidade por ato do Presidente da República demonstra que a tarefa de subsunção do fato à norma não é das mais fáceis, pois envolve mais do que dicionários e manuais de Direito. Afinal, o julgamento do Senado Federal em processo de impeachment é um ato jurídico ou político?

Nesse ponto, interessa-nos saber como nós conhecemos algo, para compreendermos o motivo dessa (im)possibilidade de definição (colocar fim) e alcançarmos o sentido de encriptação proposto por Ricardo Sanín Restrepo.

Para tanto, iremos, por meio da metodologia “História das Ideias”, rastrear essa “ideia-idade” de como conhecemos algo contida nos pensamentos filosóficos ao longo da história, ressaltando que não é a intenção deste trabalho esgotar o tema. Trata-se, portanto, de breves exposições das ideias constantes em algumas correntes filosóficas e seus pensadores, visando construir uma reflexão epistemológica sobre a encriptação.

### **3.1 O conhecimento na antiguidade: o ser**

Cruz (2011, p.8) entende que é uma característica da sociedade moderna contemporânea ter maior apreço pelas definições, não se preocupando com a busca por critérios para alcançar esse conceito. Segundo o autor, trata-se de uma marca da filosofia fundada na metafísica ontológica, que busca a explicação do ser.

O filósofo Platão buscava o entendimento em torno da verdade, da essência do ser, e construiu sua teoria baseada na divisão de dois mundos: o mundo real (sensitivo) e o mundo das ideias (inteligível). Para ele, o ser no mundo real não era mais do que “sombras”, uma aparência do mundo das ideias (alegoria das cavernas).

Essa visão tenta conciliar as teorias do eleata Parmênides, o qual entendia que o ser não pode se originar do nada, nem se transformar do nada, concluindo, assim, que o movimento (mudança do ser) era uma ilusão, e Heráclito de Éfeso, cujo pensamento sustentava que a

essência das coisas (arché), o princípio imanente de tudo, era o movimento, podendo-se ler em dois de seus mais famosos fragmentos:

Não se pode descer duas vezes o mesmo rio e não se pode tocar duas vezes uma substância mortal no mesmo estado, pois, por causa da impetuosidade e da velocidade da mudança, ela se dispersa e se reúne, vem e vai (...) Nós descemos e não descemos pelo mesmo rio, nós próprios somos e não somos. (REALE; ANTISERI, 1990a, p. 35-36)

Para Platão, somente era possível conhecer as ideias, o pensamento prescindia da linguagem, sendo que esta teria a função de elo entre os dois mundos. Essa é a síntese da teoria da correspondência, na qual cada palavra (signo) é um elo entre o objeto do mundo real (significante) e a ideia, ou conceito que a ele se ligava (significado). “A verdade poderia ser vista pelo critério da exatidão na afirmação dessa correspondência” (CRUZ, p. 11).

Nesse sentido, a verdade somente poderia corresponder à ideia suprema, ao conceito (modelo). Todas as coisas no mundo real ou seriam cópias desse modelo ou eram simulacros, cópias imperfeitas do modelo. Voltaremos a esse assunto mais adiante.

O ser era considerado em si mesmo, ou seja, poderia ser estudado de modo separado daquele que o observa, podendo-se afirmar que se apostava em um conhecimento puramente objetivo, dependente única e exclusivamente do objetivo analisado.

Tal entendimento sofrerá profundas alterações com o advento da Modernidade, período situado entre os séculos XV e XVI, principalmente com o pensamento do filósofo René Descartes.

### **3.2 O Conhecimento na Modernidade: a razão**

Galuppo nos lembra, apoiado em Hannah Arendt, que são três os processos ligados ao início da modernidade: A revolução científica; as grandes navegações e a reforma protestante (2005, p. 196).

Ao contrário da ciência na antiguidade, baseada nas experiências da natureza (*physys*) e do conhecimento gerado pelos sentidos, focada na análise dos fins e objetivos das coisas, na modernidade a ciência passa a ser causal (relação causa-efeito), aspirando a descoberta de princípios universais dos fenômenos. Esse conhecimento é baseado na formulação de leis que pressupõe uma ideia de ordem no mundo:

O antigo saber pretendia ser saber das essências, ciência feita de teorias e conceitos definitivos [...]. Não é mais o que, mas o *como*; não é mais a substância, mas sim a

função que é a ciência galileana e pós-galileana passariam indagar. (REALE; ANTISERI, 1990b, p. 188).

Há uma separação entre homem e natureza, acarretando na chamada filosofia da consciência. A humanidade adentra em um período de certezas, em um período em que se creditava à razão a possibilidade de desvendar os segredos do universo.

Nesse contexto, René Descartes escreve sua grande obra “O Discurso do Método”, na qual afirma que a mera possibilidade de se cogitar sobre a existência de das coisas e de si próprio, justifica a possibilidade de se conhecer algo, mesmo podendo ser enganados pelos sentidos: cogito, ergo sum! (Penso, logo existo!).

Contraopondo a forma de conhecimento grega, que era viabilizada pelo objeto analisado, dando-se destaque ao “ser-em-si”, Descartes privilegia o ego cogito, o “ser-para-mim”, a ênfase era, então, a consciência humana. A verdade não estava mais na correspondência do significado (conceito, no mundo das ideias) com o significante (objeto no mundo real), mas sim na forma que o homem se apropria dessa verdade através da razão, por meio da dúvida permanente.

Dessa forma, a possibilidade de se conhecer um objeto não se relaciona mais com esse objeto, ela é a priori dos sentidos. A razão possibilitaria encontrar a verdade como certeza (CRUZ, 2011, p. 44).

Nesse período, se de um lado Descartes defendia o uso da razão no modo de se conhecer o mundo, sendo, portanto, um idealista, por outro havia o pensamento empirista de David Hume, segundo o qual a experiência concreta era supervalorizada, pois negava-se a validade do princípio de causa-efeito e compreendia que o intelecto humano era restrito, sendo que todo conhecimento adquirido pelo princípio da causa-efeito advém da relação de contiguidade das experiências, bem como da inferição pelo hábito.

Para Hume, portanto, “não é possível nenhuma teoria geral da realidade: o homem não pode criar ideias, pois está inteiramente submetido aos sentidos; todos os nossos conhecimentos vêm dos sentidos” (JAPIASSÚ; SOUZA FILHO, 2008, p. 137).

Foi o pensamento de Immanuel Kant que tentou conciliar esse duelo sobre a verdade de como conhecemos: pelos sentidos (empiristas) ou pela razão (idealistas).

De forma bastante simplificada, devido ao recorte epistemológico do presente trabalho, a teoria kantiana pretendia unir por meio de conceitos (idealismo) a realidade acessada pelos sentidos (realismo), por meio das formas a priori de sensibilidade (capacidade de percepção das intuições) e entendimento (capacidade racional de formular conceitos). Nesse

sentido, Kant afirmava que “os pensamentos sem conteúdo são vazios (dogmatismo), as intuições sem conceitos são cegas (empirismo)” (CRUZ, 2011, p. 50).<sup>1</sup>

Entretanto, Kant, assim como Descartes, acreditava que o conhecimento poderia ser obtido através de uma razão pura, não sendo capaz de explicar o problema levantado no início deste capítulo: Por que os conceitos não são capazes de conter, de forma plena, a essência das coisas?

Para uma resposta a esse questionamento, faz-se necessário adentrarmos no pensamento oriundo da chamada “reviravolta linguístico-pragmática”.

### **3.3 Reviravolta linguístico-pragmática: o conceito**

A tradição legada pela modernidade, por meio da razão iluminista, influencia a Filosofia, bem como a sua forma de relacionar com as demais ciências, exigindo que apresente uma linguagem condizente com o pensamento científico baseado na verdade como certeza.

A linguagem, assim, passou a ser encarada como um obstáculo existente entre o conceito formulado e o seu objeto. O alemão Ludwig Gottlob Frege enfrenta essa questão, propondo buscar a precisão da linguagem: como um conceito seria capaz de representar o seu objeto. Frege aplica à linguagem fundamentos da lógica matemática (JAPIASSÚ; SOUZA FILHO, 2008, p. 116), acreditando que havia uma ligação dos objetos aos signos linguísticos que, por sua vez, eram conectados aos conceitos.

Contudo, Frege percebeu a impossibilidade de perfeição da linguagem, vez que não existem conceitos que sejam perfeitamente unívocos e não contextualizados.

Diante desse impasse, destaca-se o pensamento de Wittgenstein em sua obra “Tractatus” (primeiro Wittgenstein), no qual procura esclarecer a essência das proposições lógicas da linguagem. Através do que ele chamou de isomorfismo estrutural, a realidade seria uma totalidade de fatos que linguagem refletiria por espelhamento entre as proposições elementares e as situações que elas descrevem (CRUZ; WYKROTA, p. 15).

O primeiro Wittgenstein, assim, já percebe que não há possibilidade de representação, não havendo identidade entre o mundo real e o mundo da linguagem. Segundo Cruz (2011, p. 109), o problema apresentado na obra “Tractatus” é o paradoxo da escada, segundo o qual, a

---

<sup>1</sup> Para uma melhor compreensão sobre o tema recomendamos a leitura de Cruz (2011, p. 45-63).

linguagem tinha o encargo de descrever o mundo, mas sem considerar a linguagem como parte desse mundo. Esse era o limite da linguagem: não poderia descrever a si própria.

O próprio Wittgenstein, em sua obra “Investigações Filosóficas” (segundo Wittgenstein) enfrenta esse limite, reconhecendo que os conceitos não são constituídos a priori, mas se constituem na perspectiva de quem os elabora (os falantes). A análise da linguagem, a formação de sentidos e significados, é construída de acordo com o contexto no uso da linguagem, de acordo com cada “jogo de linguagem”:

Um mesmo indivíduo está apto a jogar vários jogos dentro de seu mundo da vida. Alguns jogos que apresentam similitudes e diferenças, elemento compreendido por nosso autor como semelhanças de família. Desse modo, é possível perceber que o futebol de campo possui semelhanças mais agudas com o futebol de salão do que com a natação. [...] A moral apresenta mais semelhanças com o Direito do que com a Matemática. Contudo, perceber o jogo é dialeticamente perceber a simultaneamente suas similitudes e diferenças. Os indivíduos estão em todo o tempo envolvidos em jogos de linguagem, seja o familiar, o do trabalho, o do trânsito, o da religião, o das diversas ciências e esportes etc. (CRUZ, 2011, p. 97).

Nesse sentido, o Direito constitui um jogo de linguagem próprio, ou seja, cursar a graduação em Direito é estudar um jogo de linguagem próprio.

Assim, a resposta à pergunta de como conhecemos pressupõe o uso de conceitos dentro de uma dimensão pragmática, de acordo com determinados jogos de linguagem. Fala-se, portanto na existência de uma gramática própria para cada jogo de linguagem. Segundo Wittgenstein, “A linguagem demanda a expressão de ‘vivências anteriores’, e somente a partir delas a linguagem se constitui como um jogo que se aprende jogando e que, portanto, não tem regras a priori” (1979, p. 12).

Portanto, para o segundo Wittgenstein, a linguagem não pode ser concebida como mera representação, não é mais o elo entre a relação sujeito-objeto (filosofia da consciência). Esse pensamento representa uma grande revolução (reviravolta) na Filosofia, pois rejeita a cisão entre linguagem e mundo, construindo um modelo alternativo para a racionalidade, superando a dicotomia entre o idealismo cartesiano e o empirismo de Hume.

Cabe ressaltar que o pensamento de Wittgenstein não é o único que supera a noção de linguagem como mera ferramenta de representação do mundo. Vale registrar que essa perspectiva também é abordada no pensamento fenomenológico, que possui grande impacto na forma de como conhecemos.

### **3.4 Fenomenologia: o ente**

Fenomenologia é o termo dado à uma corrente filosófica fundada por Edmund Husserl, à qual se define como “volta às coisas mesmas”, isto é, a aquilo que aparece à consciência: os fenômenos.

Segundo Husserl, a distinção entre o sujeito e o objeto se dá na medida que é um ser (humano) capaz de atos de consciência, como julgar e imaginar, já o objeto é o que se manifesta nesses atos, como imagens, percepção de corpos. Nesse sentido, seria necessário buscar uma manifestação indubitável, por meio do método da redução fenomenológica ou *epoché* (suspensão do juízo) (CRUZ, WYKROTA, 2015, p. 19).

Husserl retoma um pensamento idealista (Descartes), mas essencialmente acha que o pensamento, o conhecimento se dá num jogo de razão e vivência interiores que se tem com o mundo exterior. Essas vivências serão particulares. Cada um de nós, ao tomar contato com a situação da vida, vai formar um *epoché*, uma impressão individual do mundo (afetação).

Trata-se, portanto, de um conceito mais elaborado do que o apresentado por Kant, tendo em vista que a máquina de razão não é pura, pois há razões que são psicológicas (influência freudiana), que forjam um conjunto de impressões pessoais. Se para Kant, a razão pura cataloga os dados fornecidos pelos sentidos (sensibilidade), o mundo é simplesmente reconhecido por esta razão. Já para Husserl, a consciência ao invés de perceber o mundo: o mundo é constituído pela consciência.

Martin Heidegger, que foi aluno de Husserl, por sua vez, afasta-se de seu mestre para, em sua obra “Ser e Tempo”, iniciar seu caminho de reflexão sobre o significado da metafísica e a sua influência na formação do pensamento ocidental (JAPIASSÚ; SOUZA FILHO, p. 128).

Segundo Heidegger, é necessário realizar uma destruição (*destruktion*) da ontologia tradicional, para recuperar o sentido original do ser, propondo, para dar cabo à essa empresa intelectual, ele propõe a construção de uma nova terminologia filosófica.

Heidegger diz que o problema da razão é o problema do conhecimento. Mas o que é o conhecimento? Para o filósofo alemão, o conhecimento é um ser. O grande problema foi que a filosofia, durante séculos, se esqueceu de perquirir sobre o ser:

A questão do ser só receberá uma concretização verdadeira quando se fizer a destruição da tradição ontológica. É nela que a questão do ser haverá de provar cabalmente que a questão sobre o sentido de ser é incontornável, demonstrando, assim, o sentido em se falar de uma “retomada” dessa questão. (HEIDEGGER, 2013, p. 65).

O filósofo questiona se existe um ser que não tem essência? Um ser que é puro infinito, que tem por essência não ter essência, um sempre poder-vir-a-ser? Trata-se da chamada ontologia fundamental.

Esse ser é o ser do homem (*Dasein*), aquele que exerce o privilégio ôntico-ontológico em perguntar pelo ser das coisas. É o único capaz de perquirir o sentido do ser.

O *Dasein* de Heidegger não é um sujeito isolado no mundo, como na fenomenologia de Husserl (que constitui o mundo com a sua consciência), ele é um ser-jogado no mundo (*Geworfenheit*) e como ser-no-mundo (*in der-welt-sein*) ao mesmo tempo que constitui o mundo, é constituído por ele, em um movimento circular que somente é possibilitado devido à abertura (*offenheit*) do *Dasein*.

Dessa forma, para Heidegger, ao invés de buscar descrever um fenômeno que se apresenta a nós (conceituá-lo, definí-lo), devemos perguntar sobre o que está por detrás daquilo que se apresenta, isso é, perguntar pelo ser por detrás do ente, sendo que essa essência do ser nunca será alcançada.

Essa busca é algo que se faz na linguagem, que, segundo Heidegger, é a “morada do ser”, posto ser impossível chegar ao ente (ser que se apresenta) sem a atribuição de sentido, que se faz pela linguagem.

A possibilidade é sempre pela busca da verdade que está por detrás do ente (aquilo que se apresenta a nós). Essa busca é sempre um desvelamento (*alétheia*). E nesse percurso, o homem (*Dasein*) nunca será um observador externo, imparcial, neutro, como Husserl pensava, na filosofia da consciência. O homem constitui o mundo da mesma forma que é constituído por ele, pois, à medida que o *Dasein* conhece, o objeto o afeta, mudando a si e alterando a forma pela qual se conhece algo (modifica-se o modo pelo qual conhecemos o mundo). Enfim, a busca pelo desvelamento é circular: é o chamado círculo hermenêutico (CRUZ; WYKROTA, p. 23).

É claro que a teoria heideggeriana não é tão simples quanto a forma que apresentamos, mas entendemos que a “ideia-unidade” foi apresentada para que se compreenda a evolução proporcionada pela inovação da forma pela qual se conhece o mundo.

Contudo, pode-se falar Heidegger não escapou da “ontologia da presença”, pois, apesar de afirmar que nunca teríamos acesso ao ser, mas apenas ao ente, acreditava na existência de um ser, de uma ontologia, ficando preso em uma totalização do ser. Entretanto, há sempre algo que nos escapa, que está adiante do que podemos ouvir, pensar, classificar, nomear, rotular. Há algo que não podemos dizer, pois as palavras são sempre insuficientes. Neste ponto, Jacques Derrida nos auxilia com sua desconstrução.

### 3.5 A desconstrução: *differánce* e *brisure*

O movimento desconstrutivista de Jacques Derrida, que estabelece uma nova visão sobre o texto, viabilizando a possibilidade de encontrar novas interpretações válidas. A desconstrução

somente nos ensina a ler a literatura tendo muito mais atenção a ela como linguagem [...] por meio de um complexo jogo de traços significativos; ela também nos capacita a interrogar as encobertas pressuposições filosóficas e políticas dos métodos críticos institucionalizados que geralmente governam nossa leitura de um texto. (DERRIDA, Jacques apud WOLFREYS, 2012)

Não há como de-finir (colocar fim) na desconstrução. Seria uma aporia, colocando fim naquilo que a desconstrução pretende. No ato da de-finição existe um outro gesto, contra-assinatura, que torce e abre para além de si mesmo qualquer ato de tentar definir, dar significado ou identidade a alguma coisa, alguém, algum conceito. E isso talvez não se aplique assim a nenhum lugar mais do que a desconstrução, a desconstrução em desconstrução, caso uma tal coisa fosse imaginável.

Cabe, contudo, como diferenciar a desconstrução derridiana da destruição de Heidegger. A destruição para Heidegger é um método utilizado para desvelar o que está detrás da descrição categorial. Enquanto a desconstrução não é nenhum conceito, nem uma coisa e não nomeia uma metodologia. O trabalho desconstrução é manter o não lido ou o não legível na elaboração de conceitos e funcionamento de instituições, sendo, portanto, infundável.

Mais do que ser-jogado no mundo, Derrida entende que somos ser-citado, jogados dentro de uma gramática profunda. Assim, mais do que influenciemos e somos influenciados no mundo (ser-lançado-no-mundo), somos literatura/escritura.

Somos sempre citação do outro. Não há invenção. Não há uma origem. Há sempre a possibilidade de retirar o ser de um contexto e colocá-lo em outro. É o que fundamentalmente estrutura todo o ser.

Cabe ainda destacar ainda as ideias de *differánce* e *brisure*, para melhor compreender como se dá o processo de interpretação do texto, ou seja, como conhecemos um texto, segundo a teoria de Derrida.

*Differánce* é um termo que no idioma francês é homófono à palavra "*différence*", servindo para subverter o tradicional privilégio do discurso sobre a escrita. *Différence* faz também um jogo com a palavra francesa *différer* que pode significar tanto diferir, no sentido de postergar ou adiar, remetendo-nos à uma noção de temporalização, quanto diferenciar, no sentido que os termos se determinam reciprocamente, não havendo um significado em "em si". Assim, o significado é sempre postergado numa linguagem; nunca há um momento em que o significado é completo e total (conceito ou definição nos termos contemporâneos e, como já dito, utilizados de forma comum no estudo do Direito).

*Brisure*, por sua vez, entende-se como uma fratura no texto, ou seja, uma parte do texto que possibilite uma ambiguidade ou duplicidade de sentido, condição elementar para se operar a desconstrução, pois demonstra a descontinuidade da linguagem. Segundo Derrida (1973, p. 85), a *brisure* “marca a impossibilidade para um signo, para a unidade de um significante e de um significado, de produzir-se na plenitude de um presente e de uma presença absoluta”.

Diante do exposto, percebe-se a impossibilidade em se falar em conceito, que possui origem em *conseptus*, do verbo *consipere*, possui a ideia de conter completamente, formar dentro de si; representação geral e abstrata de uma realidade (WOLFREYS, 2012, p. 98 e 102).

Derrida, assim, desvela que o texto pode ter várias interpretações e trata de uma crítica da ideologia jurídica, na qual há “uma dessetimentação das superestruturas do direito que ocultem e refletem, ao mesmo tempo, os interesses econômicos e políticos das forças dominantes da sociedade” (DERRIDA, 2010, p. 23).

Esses interesses econômicos e políticos são analisados por Ricardo Sanín Restrepo, em sua Teoria Crítica, ao tratar da encriptação como forma de velamento do simulacro.

#### **4 A DESENCRIPTAÇÃO: ALÉTHEIA DO SIMULACRO**

Importa nesse momento, antes de entrar no cerne da teoria de Ricardo Sanín Restrepo, diferenciar o que ele chama de descriptação da desconstrução derridiana. Segundo Restrepo, enquanto a desconstrução é uma análise semiótica do texto que pretende transtornar os significados desse texto e sua técnica não possui uma associação necessária com uma ética política, pressupondo uma ideia transcendente de justiça, enquanto na descriptação a política e a justiça são imanentes, pois, em última análise, se trata de reverter a exclusão de parte da população como forma de exercício do poder (RESTREPO, 2014, p. 208).

O pensamento do autor colombiano pode ser entendido, em apertada síntese, como um desenvolvimento do pensamento de Gilles Deleuze e sua crítica acerca à ideia platônica de modelos e simulacros.

Como já vimos, para Platão, a verdade somente poderia corresponder à ideia suprema, ao conceito (modelo). Todas as coisas no mundo real ou seriam cópias fiéis (icônicas) desse modelo ou eram simulacros, cópias imperfeitas.

Deleuze aponta que a distinção mais profunda não é a realizada entre o modelo e suas cópias, mas sim, entre o modelo e o seu simulacro, pois este fracassa em dois pontos: primeiro

como cópia falsa do modelo e em segundo, por não possuir identidade ou semelhança com a cópia icônica (DELEUZE, 2000). O problema torna-se complexo, na medida que se percebe que o modelo não existe no mundo real, trata-se de uma ideia transcendental, sendo que os seus atributos são atribuídos às cópias icônicas, momento em que ela se converte no modelo de definição da verdade no mundo real. O simulacro seria, então, uma cópia imperfeita da cópia icônica. O critério de seleção entre cópia icônica (que toma o lugar do modelo), por ausência objetiva no mundo real, é ocupado pela ideia de mito (“Deus” no medievo e na modernidade, o “Estado”, o “Direito”, o “Mercado”, a “soberania” ou a “democracia liberal”).

Segundo Deleuze, a forma de se destituir essa ideia platônica, é elevar o simulacro ao lugar de produção da verdade. Para o filósofo, somente o simulacro pode ser o modelo de representação do mundo plural e multifacetado, pois o simulacro (diferente) como modelo, acaba retirando o fundamento da própria ideia de modelo. (DELEUZE, 2000).

Restrepo, por sua vez, propõe um giro completo na teoria de Deleuze, que ele denomina de “*giro de tuerca*”, que pode ser entendido como uma volta inesperada e abrupta na situação vigente. Ele propõe em condensar a diferença como única origem do mundo e estabelecê-la como demarcação ostensiva que impede que a diferença seja simulada, pois o simulacro da diferença é a imposição de modelos transcendentais (não reais) de unidade e identidade.

Assim, Restrepo inverte o pensamento de Platão e Deleuze: A diferença passa a ser o modelo (ideia) e a intenção de unidade e identidade passa a ser o simulacro. Nesse sentido, o direito representa um simulacro na medida que não respeita as diferenças do mundo real e tende a universalizar e a igualar as pessoas.

Ricardo Sanín Restrepo assevera que “A ilusão de que não haja nenhuma outra verdade daquela dita em nome do texto jurídico por um intérprete qualificado marca o começo do jogo institucional” (2014, p. 27, tradução nossa)<sup>2</sup>.

Essa ilusão acontece porque não é o Direito que tem pretensão de correção. Segundo Álvaro Ricardo de Souza Cruz,

a afirmação de que a ‘pretensão de correção’ seja da essência do Direito esconde a mundanidade do mundo e a transcendência do Dasein, pois somente ele tem vontade, razão e responsabilidade. É o homem que tem pretensão de correção, pois nele a verdade se manifesta antropológicamente na necessidade de correção, na exigência de revisão de erros para seguir em frente. (CRUZ, 2011, p. 223)

Assim, o texto jurídico não é capaz, por si só, de produzir resultados, no caso a correção das condutas em uma sociedade.

---

<sup>2</sup> La ilusión de que no haya ninguna otra verdad de aquella dicha en nombre del texto jurídico por un intérprete calificado marca el comienzo del juego institucional.

Como já podemos perceber, o texto jurídico não possui significado imanente, em sua essência, devendo o seu significado alcançado por interpretação pelos operadores do direito. Segundo Cruz (2011, p. 154), “a interpretação se coloca diante do homem, como um ‘ser-à-mão’, disponível para a escolha e conveniência, como um prato de comida em um cardápio de um restaurante”.

Heidegger menciona que tradição herdada dos gregos e da filosofia ocidental, a qual tem como uma de suas consequências a assunção da hermenêutica como técnica, como um conjunto de técnicas de interpretação que se colocam à disposição do intérprete para que o mesmo encontre, por meio da razão, a verdadeira e única interpretação possível, “tal qual supunha Kelsen no oitavo capítulo de sua obra máxima, Teoria Pura do Direito” (CRUZ, 2011, p. 154).

Restrepo afirma que há um ocultamento dos interesses econômicos e políticos na sociedade e que isso se dá por meio da encriptação. Segundo o autor, a encriptação

se trata de uma categoria de análise a partir da qual se pode revelar, em diversas escalas, a farsa do liberalismo político como fundamento legítimo da democracia e seu papel encobridor dos novos dispositivos do poder global. Ademais, a constituição encriptada permite descobrir a via para a emancipação do sujeito político excluído, o povo oculto, por meio de um amplo programa de investigação e ação política encaminhado para a descriptação das constituições e suas cópias imaculadas nas máximas instâncias do poder local e mundial. (HINCAPIÉ; RESTREPO, 2012, p. 97, tradução nossa)<sup>3</sup>.

Acerca da manipulação do discurso jurídico na história brasileira, refletem Emir Sader e Frei Betto:

O Estado é o Estado da sociedade. Reflete, condensa e articula as relações sociais e políticas. Assim, o Estado que surgiu do pacto de elite que terminou com o colonialismo – mas desembocou na Monarquia, mantendo o escravismo – foi oligárquico, espelhando o país do século passado. Foi assim que os pactos de elite que costuraram a história brasileira mantiveram o direito de cidadania reservado a uma minoria, subsidiando o capital e os setores funcionais de sua reprodução. Assim, o regime político que sucedeu a ditadura não surgiu à imagem e semelhança da campanha das diretas, mas do compromisso com o PFL, mantendo o monopólio da terra, dos bancos, dos meios de comunicação, das grandes indústrias e do comércio. Quem pensa em democracia e justiça social no Brasil – isto é, no nosso futuro e não no nosso passado – tem que lutar pela mudança radical do Estado brasileiro, para atacar a crise social. (SADER; BETO, 2000, p. 184-185)

Ricardo Sanín Restrepo afirma, ainda, que a tradição ocidental se oculta pela hegemonia normativa do Direito, em que se esconde o dogma institucional. Assim, o sujeito está em uma situação social cujo domínio é impossível, pois sempre lhe é imposto o texto

---

<sup>3</sup> se trata de una categoría de análisis a partir de la cual se puede revelar, a diversas escalas, la farsa del liberalismo político como fundamento legítimo de la democracia y su papel encubridor de los nuevos dispositivos del poder global. Además, la constitución encriptada permite descubrir la vía para la emancipación del sujeto político excluido, el pueblo oculto, por medio de un amplio programa de investigación y acción política encaminado a la descriptación de las constituciones y sus copias imaculadas en las máximas instancias del poder local y mundial.

jurídico. Afirma então o autor que: “não há sujeito fora do direito. É o direito a ilusão básica que permite articular o sujeito como partícula inerte da objetividade” (RESTREPO, 2011 ,p. 107, tradução nossa)<sup>4</sup>.

A hegemonia do Direito se mantém pela lista de intérpretes autorizados, chamados pelo autor de experts (especialistas), que mantém a intangibilidade do poder. A crença nessa inexistência de sujeito sem direitos, elevando a estrutura jurídica a divindade e excluindo aqueles que dela não participam, é extremamente sagaz: “O direito é a porta pela qual entra a interdição do “Nome do Pai”, que separa o sujeito para sempre da ideia de totalidade, o decompõe e o dispersa no mundo do simbólico” (RESTREPO, 2014, p. 22, tradução nossa)<sup>5</sup>.

Segundo Restrepo, em uma criptografia:

O discurso opera para filtrar a verdade, para afiná-la até proporções manipuláveis na palavra, mas, sobretudo, o discurso dos especialistas nos fixa o lugar a ocupar dentro do processo, nosso espaço vital, ou pior ainda, nossa carência como sujeitos, nossos seres incompletos, imperfeitos que tem que abraçar a salvação da lei para ser, para existir. (2014, p. 28-29, tradução nossa)<sup>6</sup>.

Por concentrar o domínio da interpretação da linguagem utilizada por um pequeno grupo de iniciados (magistrados, membros do Ministério Público ou advogados), cria-se a ideia de que somente esse grupo de especialistas é capaz de solucionar os problemas tão “complexos”, pois, como somente eles podem entendê-los, somente eles poderão solucioná-los.

Nesse ponto, Marinella Machado Araújo<sup>7</sup> destaca que o termo encriptação ultrapassa a ideia de um código de linguagem que produz a exclusão do acesso, em virtude da tecnicidade de seu caráter. Caso assim o fosse, o problema seria solucionado apenas com a alteração dessa linguagem. Segundo a professora, há dois problemas:

Problema de linguagem que decorre da natureza técnica e burocrática do discurso jurídico (criptografia).

Problema sistêmico que decorre da forma como o capitalismo privatiza funções públicas de maneira cíclica, ao longo dos tempos, decorrente da natureza pendular do capitalismo nas relações jurídicas.

---

<sup>4</sup> no hay sujeto fuera del derecho. Es el derecho la ilusión básica que permite articular al sujeto como partícula inerte de la objetividad.

<sup>5</sup> El derecho es la puerta por la que entra la interdicción del ‘Nombre Del padre’ que separa al sujeto para siempre de la idea de la totalidad, lo descompone y dispersa en el mundo de lo simbólico.

<sup>6</sup> El discurso opera para filtrar la verdad, para adelgazarla hasta proporciones manipulables en la palabra pero, sobre todo, el discurso de los expertos nos fija a cada quien el lugar a ocupar dentro del proceso, nuestra espacio vital o peor aún, nuestra carencia como sujetos, nuestros seres incompletos, imperfectos que tienen que abrazar la salvación de la ley para ser, para existir.

<sup>7</sup> Aula proferida por Marinella Machado de Araújo, na disciplina “Tendências do Direito Administrativo” do Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 20 nov. 2013.

Ao se converter a linguagem comum, convencional para uma linguagem mais complexa (jurídica), cria-se uma barreira de acesso ao conhecimento. Assim, nem todos podem ter acesso a esse conhecimento, criando-se uma exclusão social. Segundo Hincapié e Restrepo, “o que temos, então, é o conhecimento, e o controle sobre seu acesso, trabalhando como uma rígida fronteira de exclusão política” (2012, p. 113, tradução nossa)<sup>8</sup>.

Assim, no pensamento de Ricardo Sanín Restrepo o Direito encripta um simulacro de democracia, vez que ao mesmo tempo que prevê a inclusão dos cidadãos na sociedade, o faz para determinado grupo de pessoas, excluindo as demais.

A democracia é a única ordem do político, é nela, dentro de uma democracia, que a linguagem (manifestação da vontade) não está decidida: Em outras formas ocidentais denominadas políticas, a linguagem já está decidida, há uma pré-definição de quem irá governar: aristocracia (determinada classe social), plutocracia (aqueles que possuem maior riqueza), monarquia (família real). Não há compromisso com a inclusão real de todos na participação política.

O autor chama de encriptação, como forma de encobrimento desse simulacro, se manifestando em toda separação entre política e democracia, sob o manto do discurso oficial democrático. Toda vez que a política (entendido como poder da linguagem) é cindida da democracia, há a ruptura, há encriptação e há a supressão da diferença.

A desencriptação se apresenta como busca por uma ontologia, um estudo do ser, onde o ser é a diferença na sociedade. Trata-se, portanto, de uma nova Alétheia, um desvelar que não se reduz em uma simplificação da linguagem (mera criptografia), mas sim, resgatar o que está por trás do poder político, que é a manifestação de vontade do povo.

## 5 CONCLUSÃO

No presente artigo procuramos demonstrar que o conhecimento é sempre conjectural, não sendo correto falar em verdades absolutas, mas sim em ciências se reelaboram, em um processo contínuo e progressivo de criação, desenvolvimento e estruturação, de acordo com os problemas apresentados em determinado momento histórico.

---

<sup>8</sup> Lo que tenemos entonces es el conocimiento y el control sobre su acceso obrando como una rígida frontera de exclusión política.

Nesse sentido, optamos por utilizar a metodologia “História das Ideias”, escolhendo como “ideia-unidade” a “possibilidade de se conhecer”, uma vez que tal método viabiliza a análise do discurso de várias correntes filosóficas e seus pensadores, com o objetivo de verificar se a ideia de descriptação desenvolvida por Ricardo Sanín Restrepo pode ser considerada como uma *Alétheia*, um desvelamento do simulacro da democracia liberal.

Assim, constatou-se que o conhecimento durante a antiguidade era algo tido como dado pelo objeto analisado (ser-em-si), enquanto na modernidade o ato de se conhecer era realizado pela razão do sujeito (observador externo), através de sua sensibilidade (sentido).

Já com a Fenomenologia, primeiramente, com Hume, o conhecimento se dava a partir da consciência do sujeito, visto que ela constituía o mundo e, posteriormente, com Heidegger, por meio do círculo hermenêutico, no qual o *Dasein* constituía o mundo, ao mesmo tempo que era constituído por ele, em uma relação do sujeito como ser-lançado-no-mundo. Não é possível, portanto, alcançar a essência do ser, devendo-se buscar a verdade que está por detrás daquilo que se apresenta a nós, o ente.

Jacques Derrida, por sua vez, apresenta-nos com a sua ideia de desconstrução uma nova forma de interpretarmos os textos, sem buscar conceitos, tendo em vista a impossibilidade de se conter completamente em uma de-finição uma representação geral e abstrata da realidade.

Por fim, concluimos com Ricardo Sanín Restrepo que, uma vez que o conhecimento depende de fatos conjecturais e que a realidade não é apreendida em sua totalidade pelo intelecto humano, o seu conceito de descriptação pode ser interpretado como uma *Alétheia* do simulacro na democracia liberal, na medida em que permite o desvelamento da exclusão da linguagem nas democracias liberais que se manifestam, em que pese o discurso democrático oficial constante nos textos jurídicos (Constituições, lei, diplomas normativos, etc.), como formas políticas de negação da livre manifestação da vontade do povo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **A resposta correta:** Incursões jurídicas e filosóficas sobre as teorias de justiça. Belo Horizonte: Arraes, 2011.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza; WYKROTA, Leonardo Martins. Nos Corredores do Direito. In: CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza (coord.). **(O) outro (e)(o) direito**. Belo Horizonte: Arraes, v.1, 2015, p. 1-51.

DELEUZE, Gilles. **Diferença e repetição**. Lisboa: Relógio D'Água, c2000.

DERRIDA, Jacques. **Gramatologia**. São Paulo: Perspectiva: Ed. da Universidade de São Paulo, 1973.

DERRIDA, Jacques. **Força de Lei**. Tradução Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

GALUPPO, Marcelo Campos. A epistemologia jurídica entre o positivismo e o pós-positivismo. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**, Porto Alegre, n.3 , p.195-206, 2005.

GOMES, José Jairo. **Direito eleitoral**. 11. ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2015.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 4. ed. rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2013

HEGENBERG, Flávio Edmundo Novaes. Alguns métodos utilizados nos estudos históricos. In: HEGENBERG, Leônidas; SILVA, Marilúze Ferreira de Andrade e. **Métodos**. São Paulo: EPU, 2005. Cap. 10, p. 75-89.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e tempo**. Tradução revisada de Márcia Sá Cavalcante Schuback. 8ª ed. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Editora Universitária São Francisco, 2013.

HINCAPIÉ, Gabriel Méndez; RESTREPO, Ricardo Sanín. **La Constitución Encriptada**. Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales, Año IV. N°8. Dez. de 2012. Disponível em:  
<<http://www.uaslp.mx/Spanish/Academicas/FD/REDHES/Documents/N%C3%BAmero%208/Redhes8-05.pdf>>. Acesso em 23. jan. 2014.

JAPIASSÚ, Hilton; SOUZA FILHO, Danilo Marcondes de. **Dicionário básico de filosofia**. 5. ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2008.

LAKATOS, Imre. **Falsificação e metodologia dos programas de investigação científica**. Lisboa: Ed. 70, 1999.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 9. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.

LOVEJOY, Arthur O. **A grande cadeia do ser: um estudo da história de uma idéia**. São Paulo: Palíndromo, 2005.

MESQUITA, Gustavo Rodrigues. Da história das ideias à história social das ideias: entre a renovação epistemológica e a prática historiográfica. **Em tempos de História**, Brasília, n.18, p. 6-27, jan./jul. 2011. Disponível em:<  
<http://periodicos.unb.br/index.php/emtempos/article/view/4295>>. Acesso em 10 jul. 2016.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia**. Vol. I: Antiguidade e Idade Média. São Paulo: Paulinas, 1990a.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da Filosofia**. Vol. II: Do Humanismo a Kant. São Paulo: Paulinas, 1990b.

RESTREPO, Ricardo Sanín. **Teoría crítica constitucional**. 1a ed. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011.

RESTREPO, Ricardo Sanín. **Teoría Crítica Constitucional**: La democracia a la enésima potencia. Valencia: Tirant lo Blanch, 2014.

SILVA, Ricardo Oliveira da. História das Ideias: abordagens sobre um domínio historiográfico. **Revista Brasileira de História & Ciências Naturais**, São Leopoldo, Vol. 7, n. 13, Jul. 2015. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.14295/rbhcs.v7i13.300>>. Acesso em 15 jul. 2016.

VIEIRA, Filipe dos Santos. História das Ideias: Reflexões de teoria e metodologia a partir da análise da obra Teses sobre a colonização do Brasil (1875). **Revista Acadêmica Historien**, Petrolina, v. 10, p. 352-366, 2014. Disponível em: <<http://revistahistorien.com.br/arquivos/20felipesantos.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2016.

WITTGENSTEIN, Ludwig; BRUNI, José Carlos (Tradutor). **Investigações filosóficas**. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

WOLFREYS, Julian. **Compreender Derrida**. Tradução de Caesar Souza. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.